

**ATA DA 1157ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Rodrigo Barreto (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Maíra Vieira Zani (INEA/DIRLAM), Wagner Tadeu Mاتیota (SEFAZ), Felipe da Costa Brasil (SEAPPA), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Marcos Fernandez (UERJ), Rafaella Ribeiro de Carvalho (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Jorge Vicente Peron e Viviane Guimarães Lopes Parente (FIRJAN), Miguel Alvarenga Fernández y Fernández (CRA/RJ), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Rogério Geraldo Rocco (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão e algumas correções, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO SEI-070002/008604/2024 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** O processo sobre a provação da demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) e a emissão de certidão ambiental pelo INEA. A representante da Gerencia de licenciamento de recursos hídricos do INEA, explicou que a demarcação anterior de 300 metros foi considerada inconsistente e que a nova demarcação, baseada no Código Florestal, estabelece uma faixa de 100 metros ao redor da lagoa, considerando sua área total de 2.520 hectares e sua localização em zona rural. O representante do IBAMA, concordou com os aspectos técnicos, mas questionou a competência da CECA para aprovar a emissão da Certidão de FMP. Os representantes da FIRJAN, da SEAPPA e da ANAMMA, se manifestaram que com base no SELCA, compete sim a CECA a emissão do referido instrumento, mas sugeriram que deve ser precedido da aprovação no CONDIR do INEA. Decide-se que o processo retornará ao Conselho Diretor do INEA para aprovação antes de ser submetido à CECA para anuência final e emissão da certidão ambiental. **3) PROCESSO E-07/100.591/2003 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA:** A representante da Gerencia de licenciamento de recursos hídricos, apresenta a proposta de estabelecer uma faixa única de 30 metros para toda a lagoa, baseada no Código Florestal. O representante da ANAMMA, levantou sua preocupação em relação ao atual Plano de Alinhamento da Orla (PAO), que em alguns pontos está dentro d'água ou muito distante da margem. A comissão decide retirar o processo de pauta para diligência e após dirimidas as dúvidas, seja aprovada no Conselho Diretor do INEA antes de retornar a CECA para Deliberação. **4) PROCESSO SEI-070002/012625/2024 – SAIBREIRA CALIFORNIA COMERCIO DE PRODUTOS MINEIRAIS LTDA.** Após exposição feita pelo representante da SUPBAP/INEA, Considerando o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVLBAPPT/1302/2025, da SUPBAP/INEA, a CECA, por unanimidade, reconhece a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a atividade de extração de saibro em cava seca, com frente de lavra em área de 20 hectares, ANM nº 890.006/2025, localizada na Estrada Morro Alegre nº 15, Morro Alegre, Município de São Francisco do Itabapoana, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD. **5) PROCESSO SEI-070003/000107/2023 – VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA.** Após exposição feita pela representante da SUPBIG/INEA, foram levantados questionamentos sobre intervenção em APP, impacto viário e atmosférico, e da necessidade de mais informações da ANM e fosse coletado dados adicionais, incluindo informações sobre produção e escoamento da brita. O processo foi retirado de pauta. **6) PROCESSO SEI-070002/000800/2025 – ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S/A.** Após exposição feita pelo representante da Dirlam/INEA, considerando o Parecer Técnico de Licença Ambiental Unificada – LAU nº 038/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA, a CECA, por unanimidade, deliberou pela expedição da Licença Ambiental Unificada – LAU para a implantação e operação da atividade de armazenamento de contêineres vazios, cargas de cabotagem e de perdimento, em áreas de 40.158 m², 21.767,50 m², 9.770 m², respectivamente, localizada na Rua General Gurjão nº 02, Caju, Município do Rio de Janeiro. O prazo de validade da Licença Ambiental Unificada deverá ser de 12 (doze) anos.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Ana Cláudia dos Santos Campos, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 17 de junho de 2025.